



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00010.000056/2009-91
ENTIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE : Natal – RN
RELATÓRIO nº : 26/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 26/2009, de 29/4/2009, e consoante o estabelecido no Capítulo II, Seção I, do Anexo da Instrução Normativa SFC nº 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, referentes ao exercício de 2008.

I. ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 4 a 8/5/2008, por meio de testes, análises e informações efetuadas acerca dos atos e fatos de gestão, assim como outras informações extraídas do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II. RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames resultaram na apresentação das informações relacionadas no Anexo - “Demonstrativo de Informações”, que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício, bem como, o exame do processo de contas apresentado pela Entidade, suportados por papéis de trabalho devidamente arquivados na Secretaria de Controle Interno/CC/PR.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-94/2008.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008 e em face dos exames realizados, relacionamos as seguintes considerações:

5.1 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas planejados e/ou pactuados.

A CODERN possui apenas um Programa Finalístico, o 1459 – Vetor Logístico Nordeste Setentrional. Trata-se de um programa do Ministério dos Transportes no qual a Companhia executa 16 ações. A julgar pelos números expostos nos quadros e informações contidos no SIGPLAN, verificamos que 10 dessas ações não possuem registro de execução física, impossibilitando análise quanto ao atingimento dos objetivos e metas planejados e/ou pactuados pela Entidade.

5.2 Avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores.

A Entidade não desenvolveu indicadores que dêem suporte à análise sobre o desempenho da gestão, considerando os aspectos da eficácia, eficiência e efetividade. De acordo com a informação contida na CARTA DP-129/2009, de 05/5/2009, está em andamento a implantação de novos parâmetros para avaliação de gestão, conforme determinado pela Portaria SEP nº 214, de 11/9/2008, que definiu novos indicadores para avaliação padronizada de todas as Companhias Docas. Este tópico está comentado detalhadamente no Anexo - “Demonstrativo das Constatções”.

5.3 Avaliação da situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres.

Consoante informação contida no Processo de Prestação de Contas, fls. 039, a CODERN não transferiu quaisquer recursos a qualquer órgão ou entidade no exercício de 2008. Dessa forma, não ocorreu transferência voluntária no exercício de 2008, na forma definida no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. Entretanto, a Entidade executou os convênios de receita DNIT/AQ 0268/2006-00 (SIAFI 590520), no valor de R\$ 20.281.139,32, já encerrado, cujo objeto foi a “Construção do Cais de Contêineres no Porto de Maceió” e o Convênio SEP/001/2008-3ª Fase (SIAFI 633918), “3ª Fase da Construção do Cais de Contêineres no Porto de Maceió”, com duração prevista até 31/12/2009, com valor estimado de R\$ 36.671.922,89, tendo sido executados até 31/12/2008 o montante de R\$ 6.716.761,17.

5.4 Avaliação da regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação.

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte não editou regulamento próprio para realização de licitações, de que trata o art. 119 da Lei nº 8.666/93, implicando na necessidade de observância dos dispositivos contidos no preedito diploma legal.

A CODERN, em 2008, formalizou 28 processos licitatórios, totalizando R\$ 12.667.451,87. Conforme o quadro abaixo, verificamos que foram concluídas 22 licitações, havendo, ainda, 2 desertas, 3 fracassadas e 1 em andamento:

LICITAÇÕES		SITUAÇÃO						TOTAL
Modalidade	Quantidade	Concluídas	Canceladas	Suspensas	Desertas	Fracassadas	Anuladas	
Pregão Eletrônico	20	16	0	0	1	3	0	6.050.248,91
Convite	4	3	0	0	1	0	0	237.300,14
Concorrência	3	2	0	1	0	0	0	6.304.286,48
Tomada de Preço	0	0	0	0	0	0	0	0
Dispensa	1	1	0	0	0	0	0	75.616,34
TOTAIS	28	22	0	1	2	3	0	12.667.451,87

Procedemos à avaliação de amostra de aproximadamente 10% dos processos licitatórios das modalidades acima especificadas. O resultado dos exames específicos se encontra detalhado no Anexo - “Demonstrativo das Informações”.

5.5 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos.

A Força de Trabalho da CODERN se encontra demonstrada no quadro abaixo, com os dados concernentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, dos empregados em exercício na Sede, em Natal, e no Terminal Salineiro de Areia Branca, não incluído o contingente do Porto de Maceió/AL, administrado pela Companhia por força de Convênio:

	2006		2007		2008	
	Natal	A. Branca	Natal	A. Branca	Natal	A. Branca
PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR – EIXO 3						
Analista Técnico Administrativo I	8	2	12	2	12	3
Analista Técnico Administrativo II	6	2	5	2	5	2
Analista Técnico Administrativo III	3	1	3	1	3	0
Subtotal	17	5	20	5	20	5
PROFISSIONAIS DO NÍVEL MÉDIO – EIXO 2						
Assistente de Suporte Técnico Administrativo I	13	15	13	15	19	10
Assistente de Suporte Técnico Administrativo II	8	10	7	8	5	12
Assistente de Suporte Técnico Administrativo III	11	2	11	2	9	2
Subtotal	32	27	31	25	33	24
PROFISSIONAIS DO NÍVEL FUNDAMENTAL – EIXO 1						
Auxiliar de Suporte Técnico Administrativo I	5	23	5	25	41	24
Auxiliar de Suporte Técnico Administrativo II	2	25	1	25	1	18
Auxiliar de Suporte Técnico Administrativo III	3	22	3	22	3	16
Subtotal	10	70	9	72	45	58
Total	59	102	60	102	98	87
TOTAL GERAL	161		162		185	

Houve crescimento no número de empregados devido à realização de concurso público realizado pela entidade.

De acordo com informação da Gerência Administrativa da Companhia, contida no Memorando nº 139, de 15/4/2009, houve 1 cessão no exercício de 2008.

Cabe informar que a CODERN está cadastrada no sistema de Avaliação e Registros dos Atos de Admissões e Concessões – SISAC, do Tribunal de Contas da União e as informações sobre admissões e demissões se encontram devidamente atualizadas no referido sistema.

5.6 Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

No exercício de 2008 o TCU expediu o Ofício nº 0343/2008-SECEX-RN, de 27/5/2008, por meio do qual foi solicitada informação referente à ação movida pela empresa Naveriver Navegação Fluvial Ltda. O ofício foi respondido conforme CARTA DAF nº 121/2008, de 26/6/2008. Relativamente ao Acórdão 538/2008, de 02/4/2008, a CODERN informou que não foi cientificada diretamente pelo Tribunal, no entanto, como trata-se de julgamento a respeito de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades identificadas na execução do contrato nº 006/99, para ampliação do Cais do Porto de Natal, celebrado entre a Companhia e a Constutora OAS Ltda., com prejuízos para a CODERN, foi encaminhada ao TCU, em 14/6/2008, a defesa do Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, atual Diretor Presidente e então membro da Comissão de Fiscalização da obra objeto do Contrato 006/1999. Registre-se que até o final do exercício auditado o Tribunal ainda não havia se pronunciado sobre a defesa apresentada.

Desta forma, podemos considerar que a Entidade atendeu de maneira satisfatória ao Tribunal de Contas da União.

5.7 Avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos.

A Entidade não executou projetos financiados com recursos externos.

5.8 Auditorias Planejadas e Realizadas pelos Órgãos de Controle Interno da Própria Entidade Jurisdicionada.

A Gerência de Auditoria, GERAUD, realizou 14 auditorias no exercício de 2008. Relacionamos a seguir as áreas de atuação da auditoria interna:

- Demonstrações Contábeis – Exercício/2007;
- Licitações;
- Gestão de Bens Patrimoniais;
- Dispensas de Licitação;
- Dispensas de Licitação - Porto de Maceió;
- Balanço Patrimonial;
- Contratos;
- Contratos - Porto de Maceió;
- Gestão de Recursos Financeiros; e.
- Gestão de Receita.

Quanto às auditorias planejadas e não realizadas, verificamos pelo RAINT que os exames programados relativos à área de recursos humanos não puderam ser realizados pelo fato de a Gerência de Auditoria não dispor de um quadro suficiente de auditores para atender a demanda dos trabalhos de auditoria. A gerência conta atualmente com dois Analistas Técnico-Administrativo, efetivo insuficiente para atender as demandas programadas. Cabe informar que, de acordo com demonstrativo apresentado pela GERAUD, a Entidade tem atendido de maneira satisfatória às recomendações consignadas nos relatórios da auditoria interna.

5.9 Avaliação da regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas.

Consoante informação contida no Relatório de Gestão da Entidade, a CODERN não possui Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.10 Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo.

Não foram verificadas falhas e irregularidades que não resultaram em dano ou prejuízo.

5.11 Irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo:

Não foram verificadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo.

5.12 Opinião do Órgão de Controle Interno quanto à conformidade de conteúdos apresentados nas peças do processo de contas.

As peças constantes do processo de contas estão em conformidade com a Instrução Normativa - TCU nº 57, de 27/8/2008 e com a Decisão Normativa - TCU nº 94, de 03/12/2008, alterada pela Decisão Normativa – TCU nº 97, de 18/3/2009.

IV. CONCLUSÃO

6. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2009.

André Marcelo Gusmão T.de Oliveira
Analista de Finanças e Controle

Iolana Maria Santana A. Raslan
Analista de Finanças e Controle

Sílvio Dias Marques
Técnico de Finanças e Controle

Mariney Oliveira Neves
Técnico de Finanças e Controle



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO AO RELATÓRIO Nº 26/2009
DEMONSTRATIVO DAS INFORMAÇÕES**

Informação 1: Ausência de indicadores de desempenho.

A Entidade não desenvolveu indicadores que dêem suporte à análise sobre o desempenho da gestão, considerando os aspectos da eficácia, eficiência e efetividade.

Justificativa do Gestor:

De acordo com a informação contida na CARTA DP-129/2009, de 05/5/2009, está em andamento a implantação de novos parâmetros para avaliação de gestão, conforme determinado pela Portaria SEP nº 214, de 11/9/2008, que definiu indicadores para avaliação padronizada de todas as Companhias Docas. Também nos foi apresentada pela Gerência de Marketing e Novos Negócios um esboço com os novos indicadores que deverão ser utilizados a partir do próximo ano.

Análise da Justificativa:

A CODERN está concluindo a elaboração dos indicadores, conforme diretrizes elaboradas pela Secretaria Especial de Portos-SEP, em Portaria de Set/ 2008. Portanto, a ausência de indicadores de desempenho e o atraso na elaboração dos novos indicadores se deve à adequação aos indicadores propostos pela SEP, com intuito de padronizar a avaliação para o conjunto de Docas.

Informação 2 : Ausência de análise de minuta de contrato pela Gerência Jurídica da Entidade.

No processo nº 829/2007, referente ao pregão eletrônico nº 028/2007, cujo objeto é a aquisição de barras e chapas para recuperação do tanque de lastro de be da barça branave IV, celebrado com a empresa Queiroz Oliveira Com. Ind. Ltda, no valor de R\$ 33.202,00, constatamos que a Gerência Jurídica da Entidade analisou a minuta do edital de pregão contendo 05 anexos, incluindo o termo de contrato, no entanto, após essa análise, outro edital foi anexado ao processo, contendo modificações quanto ao item 10-CONTRATAÇÃO, que substituiu o Contrato por “Autorização de Fornecimento”, não tendo retornado para análise da Gerência Jurídica essa modificação.

Justificativa do Gestor:

“No caso em tela, por ocasião do lançamento do edital, aplicamos o entendimento do “caput” do art. 62 e seu § 4º da Lei 8.666/93, por ter sido a mudança no edital apenas na formalidade da contratação. Doravante passaremos a adotar o procedimento questionado como regra”.

Análise das Justificativas:

Foi emitida a Nota de Auditoria nº 01/2009, recomendando que a Entidade adote o procedimento de encaminhar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes para serem previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, conforme determina o art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações.

Informação 3: Inexistência de declaração de disponibilidade orçamentária; ausência de documentação de regularidade de INSS e FGTS; processo sem numeração de páginas.

Ao analisarmos o processo nº 365/2008 - ADS 2008/0156, referente à dispensa de licitação para serviço de recuperação do banheiro coletivo e da cobertura da sala de geradores do terminal salineiro de Areia Branca, no valor de R\$ 29.677,44 cuja ganhadora foi a TECMARES – Manutenção Industrial, verificamos as seguintes inconsistências:

- a) inexistência de declaração de disponibilidade orçamentária;
- b) ausência de documentação de regularidade de INSS e FGTS;
- c) processo sem numeração de páginas.

Justificativa do Gestor:

Por meio da carta DP-158/2009 de 18/05/2009, a Entidade justificou que:

- a) *Consta no Memo nº 296/2008-GERTAB a rubrica nº 26.784.1459.2005.0024 – Manutenção da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca (cópia anexa);*
- b) *Por tratar-se de serviço de engenharia, nos limites de dispensa do art. 24, parágrafo único, o entendimento foi da aplicação do art. 32, § 1º da Lei 8.666/93.*
- c) *Procedimentos estão sendo adotados com vistas a eliminar essa não conformidade.*

Análise das Justificativas:

a) Consta do memorando apenas a informação de que os serviços deverão ser pagos com recursos da rubrica nº 26.784.1459.2005.0024, mas não consta a informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária ou financeira para fazer face à despesa. Cabe destacar que o TCU, em sua Decisão 183/92, entendeu que: *“Todo processo licitatório só pode ser iniciado se existir recurso orçamentário próprio para a realização da despesa correspondente, além da obrigatoriedade constitucional de que para o início de programas ou projetos devem os mesmos estar regularmente incluídos na lei orçamentária anual.”;*

b) Reiteramos a necessidade de observar o art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, o que determina o Egrégio Tribunal de Contas da União em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário, que teceu o seguinte pronunciamento:

“8.2.2 - que observe rigorosamente os ditames da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto:

8.2.2.6 - à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, inciso I, § 3º da CF

7

88, art. 47, I, alínea "a" da Lei 8.212/91, art. 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 e art. 2º da Lei 9.012/95);

c) Cabe destacar o disposto na Decisão TCU Nº 1.241/2002, em seu item:

(...) “8.2.2 - que observe rigorosamente os ditames da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto”:

(...) “8.2.2.7 - à organização dos processos administrativos em geral (protocolização, autuação, numeração de folhas, despachos, etc.) e aos procedimentos licitatórios, bem como os relativos às dispensas e inexigibilidades de licitação, que devem ser devidamente autuados, protocolizados e numerados e apresentar descrição precisa de todas as etapas pelas quais a execução da despesa pública deve passar até o despacho do ordenador de despesas, evidenciando toda a tramitação do processo, mediante os despachos dos responsáveis pelos setores competentes e as demais informações necessárias, nos termos do art. 38, caput e seu inciso VI c/c o art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93”.

Foi emitida a Nota de Auditoria nº 02/2009, recomendando à Entidade que, quando da realização de qualquer procedimento licitatório:

- a) informe se existe disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, de forma a cumprir o que determina a Lei 8.666/93;
- b) cumpra o que determina o Egrégio Tribunal de Contas da União em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário, quanto à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos;
- c) cumpra o que determina o Egrégio Tribunal de Contas da União em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário, quanto à organização dos processos em geral.

Informação 4: Empresas participantes de seleção para compra direta apresentando o mesmo quadro societário.

Em consulta ao Sistema CNPJ da Receita Federal, verificamos que a Empresa vencedora, CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., possui em seu quadro societário os mesmos sócios formadores da Empresa L. CIRNE & CIA. LTDA. Do resultado da pesquisa junto à Receita Federal, constatou-se que o cpf 365.667.724-72 – sócio da Empresa CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é também sócio da Empresa L. CIRNE & CIA. LTDA.

O TCU, em seu Acórdão nº 31/2000-Plenário, enfatiza que nesse tipo de situação frustra o caráter competitivo da licitação, como segue: “*não obstante tratem-se de pessoas jurídicas distintas, frustra o caráter competitivo do certame e o sigilo das propostas*”.

Ainda, no recente Acórdão nº 374/2009-1ª Câmara, no tem: 1.6.1.8, assim o Tribunal determinou: “*oriente os membros da sua Comissão Permanente de Licitação para que, ainda na fase de habilitação, sempre diante da constatação de coincidências entre os dados das empresas licitantes (sócios, responsáveis técnicos, endereços e outros) ou da existência de outros indícios que possam indicar um possível inter-relacionamento entre as licitantes, proceda à comunicação aos superiores sobre a possibilidade de frustração da competitividade do certame e à realização de diligências saneadoras*”.

Considerando que não há como a CODERN realizar automaticamente o cruzamento de dados de CNPJ junto à Receita Federal, é necessário que em futuras contratações por meio de licitação, seja exigida das empresas concorrentes documentação que ateste a sua composição societária.

Informação 5: Uso indevido de “Autorização de Fornecimento de Material e Serviços – ADF”

Em 2008, foram realizadas 523 ADF's (Autorização de Fornecimento de Material e Serviços), emitidas para autorizar obras/serviços e aquisições, em valores que se enquadram como dispensa de licitação. A respeito desse documento, que tem característica de Nota de Empenho, ficou constatada o uso indevido, uma vez que nessas compras diretas a própria ADF assume a condição de contrato; entretanto, não estão consignados no documento os elementos necessários elencados no art. 55 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto aos incisos “IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;” e “VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas”.

Desta forma, verifica-se a necessidade da CODERN adotar um novo documento para autorização de fornecimento, que contemple as exigências previstas na Lei nº 8.666/93.

Informação 6: Informações sobre a situação da CODERN junto ao instituto de seguridade social PORTUS:

Demonstrativo constante do processo de Prestação de Contas, evidencia que as contribuições dos Participantes e da Patrocinadora, no exercício de 2008, totalizaram R\$ 3.476.389,93, resultado da soma de R\$ 685.620,17 (Contribuição do Patrocinador), R\$ 2.105.149,59 (Outros Repasses *) e R\$ 685.620,17 (Contribuição dos Beneficiários).

* Refere-se a pagamento de Contribuição aos Assistidos, Reserva de Tempo de Serviços a Amortizar – RTSA, parcelamento da dívida relativo a contribuições não recolhidas e Contribuição de Jóias.

Quanto à dívida com a PORTUS, a CODERN firmou 2 contratos com a Patrocinadora, sendo um de Reservas de Tempo de Serviços a Amortizar – RSAT e outro também de Parcelamento de Dívidas referentes a contribuições vencidas e não pagas, ambos inadimplentes desde janeiro de 2007.

A Companhia informou que a situação atual dessas dívidas é a seguinte:

- a) Contrato de Integralização de Reserva a Amortizar – RTSA, assinado em 2/3/2005, no total de R\$ 4.900.968,92;
- b) Contrato de Parcelamento de Dívida, assinado em 15/2/2006, no montante de R\$ 15.806.971,32.

Questionada sobre as dívidas, a Entidade informou que, no primeiro caso, está em andamento novo valor recalculado pela PORTUS, alterando substancialmente o valor contratado; no segundo, esclareceu que o PORTUS apresentou novos cálculos da dívida renegociada, porém os valores finais ainda não foram definidos.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00010.000056/2009-91
ENTIDADE : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
AUDITADA
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE : Natal – RN
RELATÓRIO Nº : **26/2009**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01/1/2008 a 31/12/2008, sendo avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela Entidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 26/2009, consideramos REGULARES as contas dos gestores responsáveis.

Brasília, de junho de 2009.

JOSÉ LUIS SERAFINI BOLL
Coordenador-Geral de Auditoria/CISET/CC/PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00010.000056/2009-91
ENTIDADE : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
AUDITADA
CÓDIGO UG : 396005
CIDADE : Natal – RN
RELATÓRIO N° : **26/2009**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art.9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2008 a 31/12/2008 como REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1.950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009.

JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno